

**PARECER N°** : 1105.010/2022 - TA/CGM

**PREGÃO  
PRESENCIAL** : 004/2021

**INTERESSADO** : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF.

**ASSUNTO** : ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO CONTRATUAL DE 20% DE TODOS OS ITENS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 546/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 004/2021 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS IMPRESSOS.

---

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 567/2021**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 1º Termo Aditivo de acréscimo contratual do contrato Administrativo n° **546/2021**, do Pregão Presencial SRP n° 004/2021, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** e a empresa **ADVIR IMPRESSOS LTDA**, inscrita no **CNPJ N° 31.936.199/0001-98**, que tem como objeto a aquisição de materiais impressos e acréscimo contratual de 20% (vinte por cento) nos itens 02, 42, 49, 51, 52, 56, 62, 67, 68, 72, 73 e 74, no valor inicial do contrato citado, ato esse fundamentado no artigo 65, inciso I, "b", c/c §1º da lei n° 8.666/93; conforme solicitado pelo fiscal do contrato Sr. Justino da Silva Bequiman (portaria n° 706/2021) e autorização pela conseqüente Ordenadora de Despesa da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Altamira - PA, tendo em vista comprovado aumento superveniente dos itens citados.



Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente pela continuidade do respectivo procedimento pela Dra. Júlia Stoessel Klautau Sadalla - OAB/PA 32.148, opinando pela possibilidade de realização do aditivo, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventiva, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

### **1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:**

O Procedimento de Aditivo Contratual para acréscimo do valor contratual estabelecido está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

No tocante a possibilidade de acréscimo no valor do Contrato Administrativo em vigência, o artigo 65, inciso I, "b", §1º prevê possibilidade de realização pela administração pública, desde que justificado. Vejamos:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, **com as devidas justificativas**, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*

***b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;***

*§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

Portanto, no caso em questão, a referida possibilidade está limitada em seu §1º, ao valor referente aos 20% (vinte por cento) nos itens 02, 42, 49, 51, 52, 56, 62, 67, 68, 72, 73 e 74 do preço inicial atualizado do contrato, que se amolda, portanto, ao acréscimo solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Altamira - PA.



Quanto a justificativa, utilizou-se da necessidade de continuidade dos serviços que estão sendo executados.

Já a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos conforme a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos.

## **2- CONCLUSÃO:**

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira Na Lei 8.666/93 e no Parecer Jurídico, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito e conseqüente a formalização do **1º Termo Aditivo de aumento quantitativo de 20% (vinte por cento) nos itens 02, 03, 07, 09, 13, 51, 80, 95, 105, 110, 115, 136 e 172** no valor contratual do contrato administrativo nº 546/2021.

Oportunamente alerta-se que o setor responsável deverá promover a juntada ao processo do comprovante de publicação do extrato dos Termos Aditivos aos Contratos, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei Federal supracitada e Mural dos Jurisdicionados, observando os prazos e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Altamira (PA), 11 de maio de 2022.

**Michelle Sanches Cunha Medina**  
Controladora Geral do Município  
Decreto nº 567/2021

